**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Adequação Estrutural – POR PREÇO UNITÁRIO**

# 1. DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto instruir a contratação para execução dos serviços comuns de engenharia ou arquitetura, definido como atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e acompanhamento de profissional engenheiro ou arquiteto habilitado (CREA/CAU), nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos e, que por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

**1.2** A contratação trata-se de serviço não continuado, que têm como escopo a obtenção e/ou contratação de serviços específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiro, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993”.

1.2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço **respeitando o prazo estabelecido** pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** atuar imediatamente após a assinatura do contrato respeitando o prazo de mobilização informado na proposta de **no máximo 6 meses de obras** **(garantindo as inaugurações em Dezembro de 2025)**, seguindo os serviços apresentados no Escopo de Adequação **que será fornecido no decorrer da obra** **(RDE – Relatório de definição de Escopo – Anexo I)**, projetos básicos e planilha orçamentária, sempre respeitando as normas vigentes da Construção Civil e os pré-requisitos estabelecidos pela OSC Viva Rio.

**1.3** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário. Diante disso, qualquer necessidade observada na execução do serviço será avaliada pela fiscalização técnica e encaminhada para a contratante visando aditivo, rerratificação ou supressão quando necessário.

**1.4** O Termo de Referência deverá guardar sintonia com o estudo técnico preliminar previamente desenvolvido pela área técnica da **CONTRATANTE**, discriminando todos os elementos capazes de caracterizar, de forma precisa e clara o objeto da contratação e de propiciar a avaliação de seus custos, conforme anexos abaixo.

* ANEXO I – RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE ESCOPO (RDE)
* ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
* ANEXO III – CRONOGRAMA FISICO
* ANEXO IV – TERMOS DE VISITA TÉCNICA
* ANEXO V – CHECKLIST DE ENTREGA DE ADEQUAÇÃO

# 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e prestação dos serviços descritos no item “1. Do Objeto”. Tal contratação torna-se necessária para garantir as adequações necessárias em caráter de urgência, e a funcionalidade dos sistemas existentes, visto que deixar as instalações interditadas como estão e sem as necessárias intervenções por equipe técnica devidamente treinada e qualificada poderá comprometer a vida útil da (s) unidade (s) de saúde da família contemplada (s) neste documento.

**2.2** As adequações estruturais pretendidas visam garantir plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho do pretendido Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS).

# 3. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

**3.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços contemplados no RDE no **Hospital do Andaraí, no decimo segundo pavimento do prédio da UPI,** localizado no endereço R. Leopoldo, 280 - Andaraí, Rio de Janeiro - RJ, 20541-170.

# 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto.

**4.2** A empresa contratada tem a oportunidade de realizar visita técnica à unidade visando a construção de proposta orçamentária condizente com as atividades solicitadas no escopo de adequação (RDE), contendo o prazo estabelecido, data de validade da proposta e valor especificado POR SERVIÇO cotado (preço aberto para cada item, devendo, obrigatoriamente, ser preenchido na coluna disposta na planilha do RDE e na planilha orçamentária. Além disso, a visita técnica servirá de base para a empresa sinalizar os itens e composições que estiverem ausentes no escopo inicial, dessa forma antecipando-se a qualquer imprevisto. Caso a empresa opte pela não realização da visita para levantamento e

conferência dos dados fornecidos pela OSC Viva Rio, esta estará assumindo a responsabilidade pela execução do objeto em sua totalidade.

**4.1.1.** A empresa deverá preencher o formulário (Anexo IV) informando sua decisão quanto à realização ou não da visita técnica.

**4.1.2.** O prazo para vistoria se inicia no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**4.1.3.** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.2** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT, FABRICANTES e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados e em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados.

**4.3** Nestas especificações e diretrizes de serviços, fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, tendo recebido também a autorização da fiscalização do contrato.

**4.4** Estão incluídos no contrato, sem qualquer custo adicional, todos os materiais, equipamentos, EPI’S e EPC’s, necessários para execução total dos serviços, limpeza final da adequação e remoção de todos os entulhos restantes.

**4.5** É obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a adequação, assinada por profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com menção explícita do título do profissional que o subscrever e do número da carteira profissional, **estando o pagamento completo do serviço contratado condicionado à emissão correta da mesma**. A ART deverá passar por revisão do corpo técnico da OSC Viva Rio antes de sua emissão, estando sujeita à solicitação de alteração pela **CONTRATANTE** em caso de apresentar incoerências e/ou não atendimento total aos requisitos do escopo.

**4.6** A visita ao local da adequação é facultativa, a fim de sanar quaisquer dúvidas do escopo de adequação fornecido e para conferências de medidas e quantitativos in loco, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a conferência e levantamento de quantitativos e medidas de cada item do escopo para fornecimento do orçamento.

**4.7** Fornecimento de um cronograma executivo físico da adequação, considerando o prazo contido no escopo, bem como todos os serviços descritos. Em caso de extrema necessidade de alteração no prazo, fazer contato com a **CONTRATANTE** para alinhamento. **As medições da adequação estarão condicionadas ao envio do cronograma** (modelo padrão do Viva Rio, conforme Anexo III, a ser preenchido pela empresa contratada) atendendo aos requisitos da OSC Viva Rio.

**4.8** A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar atualizações constantes ao corpo técnico da OSC Viva Rio, por meio de registros fotográficos dos serviços que estão sendo realizados ao longo da adequação.

**4.9** O final da adequação deve ser informado à **CONTRATANTE** para que seja agendada uma data de vistoria para entrega.

**4.10.**  Reserva-se à fiscalização do contrato o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a remover ou substituir, por sua conta o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e diretrizes de serviços.

# 5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

**5.1.** Certidão do registro e regularidade da Licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da Empresa, que comprove a habilitação da mesma nos ramos de Arquitetura ou Engenharia Civil;

**5.2.** Comprovação de que a licitante possui, em seus quadros, profissional de nível superior nos ramos de Arquitetura ou Engenharia Civil, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, referente (s) à execução de serviços de características similares, quantitativa e qualitativamente, aos serviços objeto do Projeto. O (s) atestados deverão ser averbados pelo CREA ou CAU e deverá (ão) ser apresentado (s) acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (dões) de Acervo Técnico- CAT;

**5.3.** Atestados emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem a conclusão da execução de serviços similares aos descritos no Projeto Básico. Em se tratando de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão/unidade administrativa e indicar o cargo e matrícula do signatário. Em se tratando de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar acompanhado de documento que comprove a aptidão do signatário para responder pela empresa/sociedade empresária.

**5.4.** A comprovação de vínculo com os profissionais integrantes do quadro técnico poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, do livro registro de funcionário, por meio de registro no CREA/CAU ou através de contrato de prestação de serviços firmado entre o Profissional e a Licitante, vigente na data do certame. Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa, deverá apresentar o registro do contrato/ato constitutivo da empresa perante a Junta Comercial ou perante o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso.

**5.5.** A Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências para sanar dúvidas relativas aos atestados apresentados;

**5.6.** Deverá haver profissional indicado como responsável técnico, no início da prestação dos serviços e durante toda a sua execução.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

* 1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissionais especialmente designados.

* 1. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

* 1. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

* 1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

* 1. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

# 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, decorrentes de culpa ou dolo, bem como por todo e qualquer dano causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

**7.3.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

**7.4.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**7.6.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à

**CONTRATANTE.**

**7.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.9.** A **CONTRATADA** deverá manter o local da realização do serviço a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.10.** A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços e nas melhores condições de segurança e disciplina.

**7.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**7.12.** A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

**7.13.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, escadas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato.

**7.14.** Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela execução dos serviços com, no máximo, três dias úteis após a assinatura do contrato da adequação, **estando as medições do serviço condicionado ao envio deste documento.**

**7.15.** Apresentar o **Atestado de Capacidade Técnica/Acervo Técnico**: certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente ou da forma especificada no item 4.1, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**7.16.** Apresentar o cronograma físico financeiro da adequação assim que realizar o aceite, **estando as medições do serviço condicionado ao envio deste documento.**

**7.17.** Preenchimento do **Diário de Adequação** (diariamente) e compartilhamento com os fiscais semanalmente ou sempre que for solicitado. No diário deve conter: data, condições climáticas, quantidade de funcionários por função (incluindo o engenheiro/arquiteto responsável), atividades desenvolvidas (citada por item do RDE) e caso alguma atividade esteja em atraso em relação ao cronograma fornecido, citar a justificativa.

**7.18.**  Realização de visita técnica ao local como oportunidade para conhecer as características e especificações, a fim de esclarecer melhor o escopo fornecido, levantar medidas e quantitativos in loco, além de poder levantar questionamentos que julgarem necessários para elaboração do orçamento e cronograma. **Assim sendo, caso a contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de assumir o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, medidas e/ou quantitativos.**

**7.19.** Agendar com o corpo técnico da OSC Viva Rio uma data para visita ao local para realização das conferências, levantamentos e questionamentos fazendo contato com Marcelle Costa pelo e-mail: marcellecosta@vivario.org.br ou Raphael Cardozo pelo email: raphaelcardozo@vivario.org.br.

**7.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.21.** A **CONTRATADA** fica obrigada de informar de forma técnica a CONTRATANTE, através de laudos e pareceres, a respeito de qualquer problema encontrado na decorrência dos serviços que possa impactar na qualidade do produto final. Dessa forma, caso a **CONTRATADA** execute os serviços sem nenhuma informação de casos ocultos, estará comprometendo-se com a qualidade total da execução.

**7.22.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**7.23.** A **CONTRATADA** permanecerá responsável quanto à perfeição e segurança, do serviço contratado, nos termos da legislação civil, profissional e penal vigente, principalmente no tocante ao artigo 618 do Código Civil Brasileiro e ao Código de Defesa do Consumidor, assim quanto à garantia por 01 (um) ano, a partir da data do recebimento do serviço (Anexo V), para os vícios ou defeitos ocultos e caráter redibitório, assim como para os materiais fornecidos e instalados.

# 8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**8.1.1.** Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

**8.1.2.** Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

**8.1.3.** Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

**8.2.**  À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, liberando para pagamento somente o que foi fornecido e executado pela **CONTRATADA**. Ao fiscal da adequação, reserva-se o direito de efetuar a liberação do atesto da nota fiscal de medição do serviço de acordo com os itens finalizados em suas devidas quantidades executadas, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio

desta ou de seus operários e/ou prepostos. Dessa forma, os casos onde itens orçamentários por ventura não forem consumidos no serviço, estes, deverão imediatamente estar suprimidos do saldo da referida etapa ou nota de medição.

**8.3.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

**8.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5.** Cabe à **CONTRATANTE** designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

**8.6.** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a dispor das metodologias técnico-avaliativas que julgar necessária para a avaliação dos serviços prestados.

**8.7** A **CONTRATADA** deve estar disponível para quaisquer alterações solicitadas na planilha e cronograma até que sejam aprovados pelo órgão fiscalizador.

# 9. PRAZO PARA EXECUÇÃO

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços atendendo ao prazo estipulado no escopo de adequação, seguindo rigorosamente o proposto em seu cronograma físico, estando sujeito a penalizações em caso do não cumprimento, podendo a empresa ficar desabilitada para novas concorrências. Em caso de aditivos, serão acordados novos prazos para os serviços adicionais.

# 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** O pagamento final dos serviços será realizado mediante a efetiva realização da adequação em sua totalidade e vistoria de entrega final a ser realizada em conjunto com a contratante, in loco, com a emissão do aceite da adequação assinado pelas partes (Anexo V). O pagamento será feito de acordo com a execução do serviço, por isso se faz necessário que um orçamento aberto, contendo os valores dos itens unitários e totais.

**10.2.** Caberá a **CONTRATADA** a elaboração de diários de adequação contendo registro fotográfico do antes e depois para as atividades realizadas, medidas e dimensões de materiais, mão de obra em cada item de serviço realizado.

**10.3.** A medição para liberação de nota fiscal para pagamento da **CONTRATADA** estará condicionado ao cronograma executivo atualizado e ao **diário de adequação** executado. Sendo assim, a fiscalização da **CONTRATANTE** poderá restringir a medição de itens não consumidos de acordo com o cronograma executivo, orçamento com preço aberto e diário de adequação.

**10.4.** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** estará condicionado ao **Cronograma Físico Financeiro** que deverá estar condizente com o Cronograma Físico Executivo dos Serviços. As notas fiscais de medição deverão ser realizadas seguindo o cronograma e comporão a planilha de medição, todos os itens consumidos. Aqueles que comprovadamente não forem executados serão suprimidos da emissão de medição para a referida etapa.

**10.5.** Para efeito de recebimento provisório ou parcial, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços.

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de medições dos serviços, ficando a empresa impossibilitada de medir um valor que supere 80% do total da adequação, restando 20% para a medição final condicionado ao aceite do serviço.

**10.7.** Referente a medição final, a **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**10.8.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na medição definitiva.

# 11. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

**11.1.** Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

# 12. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

**12.1.** Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página  [http://vivario.org.br](http://vivario.org.br/fale-conosco/) , no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Rio de Janeiro\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VIVA RIO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Assinatura do representante da Empresa